

LEI Nº 4.118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade.

Autor: Vereador César Mattoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilé e de similares aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas tais como:

I - bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares.

§2º Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioridade.

§3º Incluem-se na proibição estabelecida no *caput*, as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º - Aos estabelecimentos infratores ao disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 1.000 (mil) UFPP – Unidades Fiscais de Ponta Porã;

II – multa de 2.000 (duas mil) UFPP – Unidades Fiscais de Ponta Porã em caso de reincidência;

III – cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que, após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, insistirem no descumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda à menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º O município através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, em parceria com Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos, iniciativa privada, ONG's, promover palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca dos prejuízos causados à saúde em decorrência da utilização do narguilé.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.119, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Denomina CEINF “Anselmo Soares de França”, o CEINF localizado no bairro da Granja, município de Ponta Porã.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O CEINF localizado na Rua Batista de Azevedo, nº 408, bairro da Granja, Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Centro de Educação Infantil “Anselmo Soares de França”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.120, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Proíbe a colocação de totem nas obras de reforma e/ou ampliação dos próprios municipais.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de totem nas obras de reforma e/ou ampliação dos próprios municipais.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* do art. 1º refere-se ao início, execução e conclusão das obras de uma administração, bem como à mudança de titular do Poder.

Art. 2º - Os totens de cunho informativo, instalados em obras municipais relevantes com o intuito de preservar a própria memória do Município, não podem ser substituídos na mudança de titular do Poder, salvo para conserto ou correção.

Art. 3º - Os totens que foram substituídos ao longo das administrações e que não decorrem de construção, mas de mera reforma e/ou ampliação, devem retornar ao estado original da época em que o próprio municipal foi construído.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará após a publicação desta Lei, as substituições dos totens nos próprios municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.121, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Conselheiros Tutelares de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os conselheiros tutelares receberão subsídio correspondente ao valor de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo reajustável, anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – É facultado ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para a função de conselheiro tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a cumulação de remunerações.